



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 99 /2018.

Goiânia, 04 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de São Luis de Montes Belos, do imóvel especificado no art. 1º do projeto, localizado no mesmo Município, e dá outras providências.

A doação em questão, conforme Lei Municipal nº 2.278, de 06 de setembro de 2017, destina-se à utilização para consecução dos objetivos institucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, que já instalou no local a Companhia Independente de São Luis de Montes Belos.

As Secretarias de Estado de Gestão e Planejamento e a da Segurança Pública, por seus Titulares, manifestaram-se pela conveniência e oportunidade da doação.

Conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 364/2018, emitido pela Gerência Especial de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da SEGPLAN, inserto nos autos nº 201800011000954 em

△



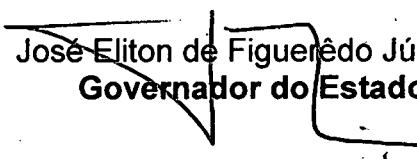
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



trâmite na Casa Civil, o imóvel em comento está avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº

, DE

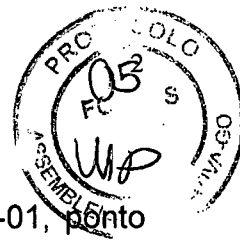
DE

DE 2018

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de São Luis de Montes Belos, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos arts. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de São Luis de Montes Belos (GO), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP 76100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.320.406/0001-87, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 2.278, de 06 de setembro de 2017, publicada na mesma data mediante afixação no placar da Prefeitura, parte da Gleba 01, situada no imóvel Santana, perímetro urbano, com 4.873,258m², destacada da maior de 15.856,07m², Registro R-1-14.884 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "Começa a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N=8.175.104,5431m e E=565.970,2627m; deste, segue confrontando com Rafael Constantino Santiago e outros, com o seguinte azimuth e distância: 116°35'49" e 25,30m até o vértice M-02, de coordenadas N=8.175.093,22m e E=565.992,89m; deste, segue confrontando com Rafael Constantino Santiago e outros, com o seguinte azimuth e distância: 116°35'49" e 20,99m até o vértice M-03, de coordenadas N=8.175.083,82m e E=566.011,65m; deste, segue confrontando com a Gleba 01 A, com o seguinte azimuth e distância: 209°50'26" e 70,58m até o vértice M-16, de coordenadas N=8.175.022,60m e E=565.976,53m; deste, segue confrontando com a Gleba 01 A, com o seguinte azimuth e distância: 207°25'40" e 40,06m até o vértice M-17, de coordenadas N=8.174.987,04m e E=565.958,08m; deste, segue confrontando com a Gleba 01, com o seguinte azimuth e distância: 298°45'43" e 43,63m até o vértice M-14, de coordenadas N=8.175.008,03m e E=565.919,83; deste, segue confrontando com a Av. Rondônia, com o seguinte azimuth e distância: 27°35'25" e 40,06m até o vértice M-15, de coordenadas N=8.175.043,53m e E=565.938,38m; deste, segue confrontando com a Av. Rondônia,



com o seguinte azimuth e distância: 27°35'25" e 68,84m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Parágrafo único. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimuths e as distâncias, a área e o perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 364/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se a ser utilizada na consecução dos objetivos institucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

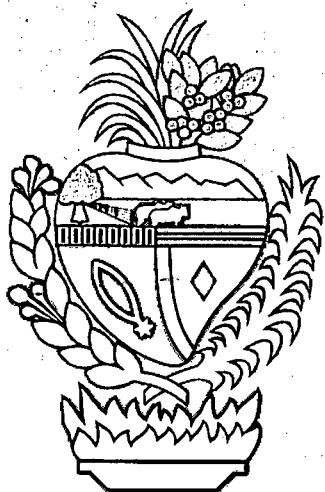
Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de reversão ao patrimônio do Município em caso de descumprimento da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de de 2018, 130º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 06/06/2018
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018002443
Data Autuação: 04/06/2018



Nº Ofício MSG: 94-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

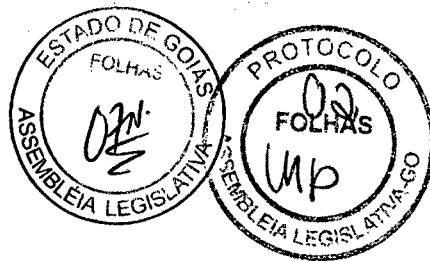
AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS, DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018002443



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 94 /2018.

Goiânia, 04 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de São Luis de Montes Belos, do imóvel especificado no art. 1º do projeto, localizado no mesmo Município, e dá outras providências.

A doação em questão, conforme Lei Municipal nº 2.278, de 06 de setembro de 2017, destina-se à utilização para consecução dos objetivos institucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, que já instalou no local a Companhia Independente de São Luis de Montes Belos.

As Secretarias de Estado de Gestão e Planejamento e a da Segurança Pública, por seus Titulares, manifestaram-se pela conveniência e oportunidade da doação.

Conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 364/2018, emitido pela Gerência Especial de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da SEGPLAN, inserto nos autos nº 201800011000954 em

△



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



2

trâmite na Casa Civil, o imóvel em comento está avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

José Eliton de Figuerêdo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº

, DE

DE

DE 2018

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de São Luis de Montes Belos, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos arts. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de São Luis de Montes Belos (GO), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP 76100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.320.406/0001-87, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 2.278, de 06 de setembro de 2017, publicada na mesma data mediante afixação no placar da Prefeitura, parte da Gleba 01, situada no imóvel Santana, perímetro urbano, com 4.873,258m², destacada da maior de 15.856,07m², Registro R-1-14.884 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "Começa a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N=8.175.104,5431m e E=565.970,2627m; deste, segue confrontando com Rafael Constantino Santiago e outros, com o seguinte azimuth e distância: 116°35'49" e 25,30m até o vértice M-02, de coordenadas N=8.175.093,22m e E=565.992,89m; deste, segue confrontando com Rafael Constantino Santiago e outros, com o seguinte azimuth e distância: 116°35'49" e 20,99m até o vértice M-03, de coordenadas N=8.175.083,82m e E=566.011,65m; deste, segue confrontando com a Gleba 01 A, com o seguinte azimuth e distância: 209°50'26" e 70,58m até o vértice M-16, de coordenadas N=8.175.022,60m e E=565.976,53m; deste, segue confrontando com a Gleba 01 A, com o seguinte azimuth e distância: 207°25'40" e 40,06m até o vértice M-17, de coordenadas N=8.174.987,04m e E=565.958,08m; deste, segue confrontando com a Gleba 01, com o seguinte azimuth e distância: 298°45'43" e 43,63m até o vértice M-14, de coordenadas N=8.175.008,03m e E=565.919,83; deste, segue confrontando com a Av. Rondônia, com o seguinte azimuth e distância: 27°35'25" e 40,06m até o vértice M-15, de coordenadas N=8.175.043,53m e E=565.938,38m; deste, segue confrontando com a Av. Rondônia,



com o seguinte azimuth e distância: 27°35'25" e 68,84m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Parágrafo único. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimuths e as distâncias, a área e o perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 364/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se a ser utilizada na consecução dos objetivos institucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de reversão ao patrimônio do Município em caso de descumprimento da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de
de 2018, 130º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 06 de 06 /2018
1º Secretário